

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1974, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre o aumento de proventos de aposentadoria de que trata o artigo 2.º da Lei n. 1.386, de 19 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O aumento de proventos de aposentadoria de que trata o artigo 2.º da Lei n. 1.386, de 19 de dezembro de 1951, é devido desde a data de vigência daquela lei, em todos os casos de aumento geral de salários dos empregados em atividade, mesmo quando concedido sob a forma de gratificação adicional por tempo de serviço, abono, ou qualquer vantagem econômica que abranja ou tenha abrangido uma ou mais categorias.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei, bem como da Lei n. 1386, de 19 de dezembro de 1951, e do Decreto-lei n. 15.151, de 20 de outubro de 1945, correrá por conta da verba n. 335-8.90.0, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Nilo Andrade Amaral
Antonio de Oliveira Costa
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
J. A. Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Regula salários de extranumerários.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A fixação de que trata o artigo 20 da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, não implicará, para os extranumerários que se achavam em exercício em 30 de novembro de 1951, em redução do salário percebido naquela data.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado, até 27 de fevereiro de 1953, providenciarão o reajustamento das atribuições e salários de seus extranumerários, de forma a enquadrá-los nos termos do artigo 20 da Lei n. 1.209, de 29 de novembro de 1951.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Nilo Andrade Amaral
Antonio de Oliveira Costa
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
J. A. Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Itaipuá, por doação,

o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 5.184m² (cinco mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pelas ruas da Liberdade, Coronel Messias Rosa, Coronel André Martins e Pio Avelino, medindo 72m (setenta e dois metros) de frente para cada uma dessas vias públicas”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.977, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Itapeva, por doação, os imóveis abaixo descritos, situados naquela cidade, para neles se construir uma sede para a UNB — 247 e demais dependências do Departamento de Estradas de Rodagem, naquele município, a saber:

I — um terreno de forma irregular, com a área de 10.954 m² (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados) constituindo a quadra delimitada pela ruas da Pátria, Projetada n. 3, Projetada n. 2 e Projetada n. 4, medindo respectivamente 118 m (cento e dezoito metros), 120 m (cento e vinte metros), 109 m (cento e nove metros) e 81 m (oitenta e um metros) de frente para cada uma dessas vias públicas;

II — um terreno de forma irregular, com a área de 12.535 m² (doze mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pelas ruas Projetada n. 4, Projetada n. 2, Projetada n. 3 e estrada de rodagem estadual Itapeva-Capelinha, medindo respectivamente 87 m (oitenta e sete metros), 109 m (cento e nove metros) e 143 m (cento e quarenta e três metros) de frente para cada uma dessas vias públicas e 121,80 m (cento e vinte e um metros e oitenta centímetros) de frente para aquela estrada de rodagem; e

III — um terreno de forma irregular, com a área de 14.181 m² (catorze mil, cento e oitenta e um metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pelas ruas Projetada n. 5, da Pátria, Projetada n. 4 e estrada de rodagem estadual Itapeva-Capelinha, medindo respectivamente 25,30 m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), 144 m (cento e quarenta e quatro metros) e 170 m (cento e setenta metros) de frente para cada uma dessas vias públicas e 165,60 m (cento e sessenta e cinco metros e sessenta centímetros) de frente para aquela estrada de rodagem”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.978, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 16.200.000,00 à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953, destinado a atender às despesas com o Serviço de Saúde de Araraquara.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 à Assembléa Legislativa do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1954, destinado a ocorrer às seguintes despesas:

- I — instalação, reorganização e atualização de sua biblioteca 2.000.000,00
- II — obras de reforma e adaptação do Palácio 9 de Julho 3.000.000,00
- III — aquisição de móveis, utensílios, máquinas e acessórios 1.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.980, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a integração na Campanha de Educação de Adultos dos Cursos que especifica, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam integrados na Campanha de Educação de Adultos, mediante solicitação das respectivas Prefeituras Municipais, os cursos de alfabetização de adolescentes e adultos por elas mantidos.

Artigo 2.º — Aos docentes dos cursos a que alude o artigo anterior serão concedidas, quando passarem a ocupar cargos de professor primário, diretor de grupo escolar ou inspetor escolar do magistério estadual, as vantagens referidas nos artigos 11 e seguintes da Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948, uma vez satisfeitas as demais determinações da mencionada lei.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo, os atestados de frequência e aproveitamento dos cursos de que trata esta lei serão visados pelas autoridades escolares da respectiva região.

Artigo 3.º — Aos docentes dos cursos referidos no artigo 1.º, que funcionaram regularmente antes da publicação desta lei, serão asseguradas as vantagens constantes do artigo 2.º.